

Local: Rio Branco
Unidade: GACOG
Interessado: Juiz de Direito Marcos Rafael Maciel de Souza
Assunto: Correição Extraordinária.

Despacho nº 6283 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Trata-se de Termo de Posse do Juiz de Direito Marcos Rafael Maciel de Souza na Vara Cível da Comarca de Feijó.

2. Destarte, informe o aludido magistrado acerca da previsão para a realização da Correição Extraordinária a que trata o art. 7º, do Provimento COGER nº 16/2016, no prazo de 05 (cinco) dias.

3. Com a informação, volva-se o feito à GEFIJ para acompanhamento.

4. Na hipótese de omissão quanto ao item '2', à conclusão.

5. Ciência ao magistrado interessado, servindo o presente como ofício.

6. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 03 de maio de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0003373-11.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco
Unidade: GACOG
Interessado: Fernanda Ishitani Henriques
Assunto: Morosidade.

Despacho nº 6289 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Trata-se de correspondência eletrônica, apresentada a esta Corregedoria por Fernanda Ishitani Henriques, noticiando 'morosidade' no andamento dos autos de nº 0701440-56.2018.8.01.0001. Registra que os Embargos de Terceiro fora distribuído em 16.02.2018 e conclusos desde 27.02.2018, destacando os contatos telefônicos mantidos com a unidade judiciária competente pra fins de impulsionar o feito. Por fim, insta pela adoção das medidas pertinentes voltadas a apuração da referida mora.

2. Aportada à reclamação neste Órgão Correcional, os autos vieram-me conclusos.

3. O consultar dos autos em referência no sistema processual SAJ/PG, dá conta que o requerente não cumpriu o estabelecido no art. 23, do Provimento nº 16/2016[i] para o processamento da demanda. Destarte, concedo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para o suprimento da pendência.

4. Decorrido prazo consignado sem comprovação nos autos quanto ao cumprimento do item '3' pela parte requerente, arquite-se o feito, do contrário, à conclusão.

5. Ciência às partes, servindo o presente como ofício.

6. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 03 de maio de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça

[i] Art. 23. Os pedidos de providências, representações e similares acerca da demora injustificada na entrega da prestação jurisdicional ou morosidade excessiva no trâmite dos processos, ressalvados os casos inequivocamente urgentes, deverão ser formulados inicialmente ao magistrado condutor do feito, por escrito.

§ 1º Não atendido o requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, qualquer parte, o Ministério Público ou a Defensoria Pública poderá representar ao Corregedor-Geral ou ao Conselho Nacional de Justiça contra juiz, que injustificadamente exceder os prazos previstos em lei, regulamento ou regimento interno.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2018
(PROCESSO SEI Nº. 0001332-71.2018.8.01.0000)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, por meio de sua Presidente, Desembargadora Denise Bonfim, considerando que a Administração

pública, por princípio, pode a qualquer tempo rever seus atos, com vistas a corrigir falhas ou preveni-las, torna público, para conhecimento de todos os interessados, as alterações no detalhamento do objeto do Edital em epígrafe:

1. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 18 / 05 / 2018

Horário: 10:30h (horário de Brasília)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

Item: 01.

1. Características básicas, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

Veículo automotor, tipo caminhonete (pick-up), carroceria sobre chassi, inteiriça em aço e original de fábrica, com compartimento para carga do tipo caçamba, com tração 4X2 traseira, 4X4 integral e 4X4 com reduzida, zero quilômetro de fábrica, na cor branca. Data de fabricação/modelo igual ou posterior à assinatura do contrato; Quatro portas laterais e tampa traseira da caçamba com abertura vertical para baixo; Caçamba original com capacidade volumétrica mínima de 1000 litros (um mil litros); Transmissão automática com no mínimo cinco marchas à frente e uma à ré; Direção hidráulica ou elétrica original de fábrica; Freio a disco nas rodas dianteiras e freio a disco ou tambor nas rodas traseiras, com sistema ABS (sistema antibloqueio de rodas) e EBD (sistema distribuidor de carga), ambos atuantes nas quatro rodas e gerenciados eletronicamente; Motor com no mínimo quatro cilindros e volume de no mínimo 2.3 litros, movido a diesel e dotado de injeção eletrônica de combustível, com turbo compressor (admitindo-se as variáveis turbo, turbo intercooler, bi-turbo com intercooler); Potência de, no mínimo, 170 CV (cento e sessenta cavalos vapor) (ABNT); Capacidade do tanque de, no mínimo, 75 (setenta e cinco) litros de combustível; Capacidade para transporte de cinco pessoas, incluindo o motorista, sendo os bancos dianteiros individuais; Conjunto de rodas composto de aro em liga leve e pneu sem câmara com banda de rodagem mínima de 245/70 – R16, de utilização mista em asfalto e/ou estrada de terra. A roda sobressalente poderá ser dotada de aro em liga leve ou aço estampado, devendo ser respeitadas as medidas originais das rodas principais do veículo; Sistema elétrico com alternador e bateria (s) de 12V adequados ao equipamentos complementares de sinalização (acústico e visual) a ser instalado, fixada em compartimento específico, projetado para suportar possíveis vazamentos e vibrações extremas; Ar condicionado de fábrica integrado frio/quente; Suspensão reforçada e elevada original de fábrica, com altura livre mínima de 200 mm do solo, considerando o veículo original de fábrica sem adaptações e vazio; Sistema de air bag frontal duplo para condutor e passageiro dianteiro; Balanço traseiro máximo de 1570 mm, considerando o veículo original de fábrica, sem a inclusão das adaptações.

Permanecem inalterados os demais termos.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 04/05/2018, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO

PORTARIA N.º 07/2018

A MM. Juíza de Direito **Olívia Maria Alves Ribeiro**, Titular da Quinta Vara Cível da Comarca de Rio Branco, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o teor da PORTARIA CONJUNTA n.º 05/2018, de 02 de abril de 2018, da Diretoria do Foro, que estabeleceu o Plantão Judiciário para o mês de MARÇO do ano em curso;

Considerando, ainda, o contido na Resolução n.º 161/2011, da COGER, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário no Estado do Acre;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala de servidores no PLANTÃO JUDICIÁRIO DO 1º GRAU, no dia 05 de maio de 2018, na forma e horários a seguir discriminados:

SERVIDORES	HORÁRIO
Evany de Araújo Vieira	08h às 13h e 15h às 18h
Alex Silva de Souza	08h às 13h e 15h às 18h
Ronaldo Damasceno Alves	07h às 11h e 13h às 17h
Marinézio da Silva Lima	08h às 13h e 15h às 18h
Yony Soley Molin	08h às 13h e 15h às 18h

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta à Diretoria de Gestão de Pessoas para as